



REGIMENTO

ESCOLAR

São Vicente

2025

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:	
ESCOLA:	Escola e Faculdade FORTEC – UNIDADE IV
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	Portaria D.E./SV de 25/03/98 – Autorização de Funcionamento nº 4072/98
MUNICÍPIO:	São Vicente
ENDEREÇO:	Av: Presidente Wilson, 1013 - Centro
TELEFONES:	(13) 3569-2525
E-MAIL	unidadepw@fortec.edu.br/ vidaescolarpw@fortec.edu.br
CIE:	0160477
SITE / BLOG DA UE	Fortec.edu.br

EVENTOS	ATO LEGAL
Data de instalação/ autorização/criação:	
Aprovação do regimento atual em vigor:	

CURSOS MANTIDOS	
Curso/Nível	Nº do Ato legal
Educação Infantil	Portaria DESV de 27/01/2016 – Autorização de Funcionamento S/N.
Ensino Fundamental	Portaria D.E./SV DE 25/03/98 – Autorização de Funcionamento nº 4072/98.
Ensino Médio	Portaria D.E./SV DE 25/03/98 – Autorização de Funcionamento nº 4072/98.
Técnico em Automação Industrial	Portaria DRES, publicada em D.O.E de 24/05/2019, página 43.
Técnico em Automação Industrial – EAD	Autorização de Funcionamento, Deliberação 97/2010 - CEE, publicada em D.O.E de 04/02/2016, página 33.
Técnico em Administração	Portaria DRES, publicada em D.O.E de 14/05/2019, página 25
Técnico em Administração – EAD	Autorização de Funcionamento, Deliberação 97/2010 - CEE, publicada em D.O.E de 16/12/2016, página 48.
Técnico em Comércio Exterior	Portaria DRES, publicada em D.O.E. de 03/05/2023, página 44.
Técnico em Design de Interiores	Portaria DRES, publicada em D.O.E. de 21/01/2022, página 30.
Técnico em Eletrotécnica	Portaria DRES, publicada em D.O.E. de 01/09/2020 página 24.
Técnico em Eletrotécnica - EAD	Autorização de Funcionamento, Deliberação 598/2023 - CEE, publicada em D.O.E de 09/11/2023, página 55.
Técnico em Eletromecânica	Portaria DRES, publicada em D.O.E. de 08/02/2022, página 35.
Técnico em Enfermagem	Portaria DRES, publicada em D.O.E de 01/09/2020, página 23.
Técnico em Informática	Portaria DRES, publicada em D.O.E. de 31/08/2021 página 36.
Técnico em Informática - EAD	Autorização de Funcionamento, Deliberação 598/2023 - CEE, publicada em D.O.E de 27/07/2023, página 16.
Técnico em Jogos Digitais - EAD	Autorização de Funcionamento, Deliberação 21/2024 - CEE, publicada em D.O.E de 26/01/2024, página 59.
Técnico em Logística	Portaria DRES, publicada em D.O.E de 19/06/2021 página 39.
Técnico em Logística – EAD	Autorização de Funcionamento, Deliberação 97/2010 - CEE, publicada em D.O.E. de 22/06/2023 página 37.
Técnico em Marketing	Portaria DRES, publicada em D.O.E. de 21/01/2022, página 30.
Técnico em Meio Ambiente – EAD	Autorização de Funcionamento, Deliberação 598/2023 - CEE, publicada em D.O.E. de 07/12/2023 página 24.
Técnico em Mecatrônica	Portaria DRES, publicada em D.O.E. de 01/09/2020, página 24.
Técnico em Mecatrônica – EAD	Autorização de Funcionamento, Deliberação 75/2024 - CEE, publicada em D.O.E. de 14/03/2024 página 05.
Técnico em Mecânica	Portaria DRES, publicada em D.O.E de 24/05/2019, página 43.
Técnico em Refrigeração e Climatização	Portaria DRES, publicada em D.O.E. de 01/09/2020, página 24.
Técnico em Segurança do Trabalho	Portaria DRES, publicada em D.O.E de 08/12/2020 página 209.
Técnico em Segurança do Trabalho – EAD	Autorização de Funcionamento, Deliberação 97/2010 - CEE, publicada em D.O.E. de 12/09/2014, página 37.
Técnico em Transações Imobiliárias- EAD	Autorização de Funcionamento, Deliberação 97/2010 - CEE, publicada em D.O.E. de 31/03/2023 página 24.
Técnico em Vendas- EAD	Autorização de Funcionamento, Deliberação 198/2024 - CEE, publicada em D.O.E. de 03/06/2024 página 25.

CURSO EM PROCESSO DE ABERTURA	
Curso/Nível	Nº do Ato legal

Técnico em Química - EAD	Em processo
Técnico em Finanças - EAD	Em processo
Técnico em Refrigeração e Climatização - EAD	Em processo

SUMÁRIO

TÍTULO – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	06
Capítulo I – Da Caracterização da Escola.....	06
Capítulo II – Dos Objetivos da Educação Escolar.....	06
Capítulo III – Da organização e Funcionamento das Escolas.....	07
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	07
Capítulo I – Da Caracterização do Ensino.....	07
Capítulo II – Dos Níveis, Cursos e Modalidade de Ensino.....	08
Capítulo III – Dos Currículos.....	09
Seção I – Da Educação Infantil.....	09
Seção II – Do Ensino Fundamental.....	10
Seção III – Do Ensino Médio.....	11
Capítulo IV – Da progressão Parcial.....	12
Capítulo V – Da Retenção Parcial.....	13
Capítulo VI – Dos Projetos Especiais.....	13
Capítulo VII – Do Estágio na Escola.....	13
Capítulo VIII – Dos Colegiados.....	14
Seção I – Do Conselho de Escola.....	14
Seção II – Dos Conselhos de Classe/ Série/ Ano.....	14
Capítulo IX – Das Normas de gestão Escolar e Convivência.....	16
Seção I – Dos Princípios que regem as relações profissionais e interpessoais.....	16
Capítulo X – Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo.....	16
Seção I – Dos Direitos e Deveres da Equipe Gestora.....	16
Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Professores.....	17
Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Funcionários da Escola.....	17
Seção IV – Dos Direitos e Deveres dos Pais e Responsáveis.....	17
Seção V – Dos Direitos e Deveres dos Estudantes.....	18
Seção VI – Das Condutas dos Estudantes que afetam o ambiente escolar – faltas disciplinares.....	20
Seção VII – Das Medidas Disciplinares.....	21
Seção VIII – Dos Procedimentos para aplicação das medidas disciplinares.....	22
Seção IX – Dos Recursos Disciplinares Adicionais.....	22
Seção X – Das Disposições Gerais sobre os Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo..	23
Capítulo XI – Do Acesso, Utilização, Manutenção e Conservação do Prédio Escolar.....	23
Capítulo XII – Do Plano de Gestão Escolar.....	23
TÍTULO III – DA AVALIAÇÃO.....	24
Capítulo I – Dos Princípios.....	24
Capítulo II – Da Avaliação Institucional.....	24
Capítulo III – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	25
Capítulo IV – Do Rendimento Escolar : A Promoção.....	27
Seção I – Do Processo de Recuperação da Aprendizagem.....	28
Capítulo V – Do Rendimento Escolar: A Retenção.....	29
Capítulo VI – Da Frequencia e Compensação de Ausências.....	29
Capítulo VII – DA Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações.....	30
Seção I – Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações Durante o Ano Letivo.....	30
Seção II – Da Reconsideração e do Recurso contra o Resultado Final da Avaliação.....	30

TITULO IV – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	30
Capítulo I – Da Caracterização	30
Capítulo II – Do Núcleo de Direção	31
Capítulo III – Do Núcleo Técnico – Pedagógico	31
Capítulo IV – Do Núcleo Administrativo	32
Capítulo V – Do Núcleo Operacional	32
Capítulo VI – Do Corpo Docente	33
Capítulo VII – Do Corpo Discente	33
TITULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	33
Capítulo I – Da Caracterização	33
Capítulo II – Da Matrícula e Rematrícula	33
Capítulo III – a Classificação	34
Capítulo IV – Da Reclassificação	35
Capítulo V – Do Aproveitamento de Estudos	35
Capítulo VI – Da Adaptação Curricular	35
Capítulo VII – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	36
TITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ,	37
TITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	37
TITULO VIII – DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA	37
Capítulo I – Da Definição	37
Capítulo II – Das Atividades Pedagógicas da Escola	37
Capítulo III – Da Matrícula	38
Capítulo IV – Da Organização de Classes e Turmas nas atividades Presenciais	39
Capítulo V – Da Transferência	39
Capítulo VI – Do Aproveitamento de Estudos	39
Capítulo VII – DA Avaliação de Aprendizagem	40
Capítulo VIII – Da Promoção	40
Capítulo IX – Da Retenção	41
Capítulo X – Da Recuperação de Estudos e Média Final	41
Capítulo XI – Do Sistemas de Controle de Frequencia e Reposição de Aula	41
Capítulo XII – Dos Certificados e Diploma	41
Capítulo XIII – Das Disposições Gerais	41

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 1º - Esta unidade escolar é mantida por Fortec Assessoria e Treinamento Ltda com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no Currículo Paulista, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas e, reger-se-á por este Regimento próprio.

§ 1º - Esta unidade escolar oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação profissional, abaixo descritos, e denomina-se :

I – Educação Infantil – turno matutino e vespertino;

II - Ensino Fundamental – turno matutino e vespertino;

III - Ensino Médio – turno matutino e noturno;

IV - Educação profissional – turno matutino e noturno.

Artigo 2º - O presente Regimento Escolar foi construído democraticamente pela comunidade escolar e enviado à aprovação da Diretoria de Ensino Região São Vicente.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único – A educação escolar, neste estabelecimento, tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

Artigo 4º – Os objetivos do ensino que esta escola busca alcançar são:

I – Propiciar o desenvolvimento integral do estudante;

II – Assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania;

III – Fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores;

IV – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

V – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

VI – Assegurar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

VII – Garantir ao estudante as aprendizagens propostas no currículo para que ele desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir, bem como produzir os bens culturais disponíveis na comunidade, na cidade de São Vicente ou na sociedade em geral e que lhe possibilitem ser protagonista desses bens.

VIII – Possibilitar ao estudante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 5º - Esta unidade escolar está organizada para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, etapas de ensino e cursos ministrados.

§ 1º - Esta escola funcionará em dois turnos diurnos e um noturno.

§ 2º - Os cursos que funcionam no período noturno terão organização adequada às condições dos estudantes, respeitadas as normas e princípios do Currículo Paulista e das matrizes curriculares.

Artigo 6º – Esta unidade escolar está organizada para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

I – Educação Infantil: carga horária mínima de 1200 horas anuais.

II – Ensino Fundamental: carga horária mínima de 1200 horas anuais.

III – Ensino Médio: carga horária mínima de 1000 horas anuais conforme Resolução CNE/CEB 2018 Art 17 item I, §3;

§ 1º – A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

§ 2º – Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

§ 3º – Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, seguir o fundamento legal vigente.

Artigo 7º - As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados nesta escola, serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

I – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;

II – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo órgão competente, - aulas on-line e à distância, de acordo com a legislação vigente;

§ 1º - A aula on-line fará parte do processo de ensino-aprendizagem e acontecerá total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de vídeos, ebooks e outros materiais e estratégias digitais.

§ 2º - O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meio de registros sistematizados das aulas on-line.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 8º - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica desta escola, abrangendo:

I – Níveis, cursos e modalidades de ensino;

II – Currículos;

III – Progressão continuada;

IV – Progressão parcial;

V – Retenção parcial;

VI – Projetos especiais;

VII – Estágio na escola.

Artigo 9º – Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, esta escola poderá adotar, em todas as modalidades e etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o ensino híbrido da seguinte forma:

I – Mistura/fusão metodológica: oferta de ensino presencial e ensino on-line;

II – Integração do processo ensino-aprendizagem à tecnologia: configuração e oferta de aulas que favoreçam momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais.

Parágrafo Único – O ensino on-line será ofertado por meio de vídeos, ebooks e outros recursos/materiais e estratégias digitais.

CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 10º - Esta escola ministra cursos da Educação Básica nas seguintes etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º – A Educação Infantil compreende a creche e a pré-escola:

a) A Creche: engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de zero (0) até 3 (três) anos e 11 (onze) meses na data limite 31/03.

b) A Pré-Escola, com duração de dois (2) anos, engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de quatro (4) até cinco (5) anos e 11 (onze) meses na data limite 31/03.

§ 2º – O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, com idade de 6 anos para ingresso na data limite 31/03 é organizado e tratado conforme legislação vigente.

§ 3º – O Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos.

§ 4º – Os Ensinos Fundamental e Médio serão ministrados de forma regular.

Artigo 11º – O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos está organizado em ciclos, a saber: ciclo I – que compreende de 1º ao 5º ano e ciclo II que compreende 6º ao 9º ano.

Artigo 12º – O Ensino Médio, com duração de três anos, será oferecido em regime de progressão parcial.

Artigo 13º – Os cursos da Educação Profissional, destinados à qualificação profissional ou à formação de técnico em nível médio serão regidos conforme a legislação educacional específica.

Artigo 14º – A Educação Especial será oferecida para estudantes que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e que necessitam de atendimento pedagógico especializado, por meio de enriquecimento curricular e aceleração de estudos, conforme previsto em lei.

Parágrafo único – Os estudantes público alvo da Educação Especial, serão atendidos, obrigatoriamente, nas salas regulares do Ensino Fundamental e Médio com atendimento em sala de recurso, quando for o caso.

Artigo 15º - Esta escola poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar :

I – Módulos de cursos de Educação Profissional Básica, de organização livre e com duração prevista na proposta pedagógica da escola, destinados à qualificação para profissões de menor complexidade, com ou sem exigência de estudos anteriores ou concomitantes.

II - Cursos de educação continuada para formação de professores e funcionários, sem prejuízo para as demais atividades escolares.

§ 1º – Para cumprimento do disposto neste artigo, esta escola poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, garantidos os seus objetivos educacionais.

§ 2º – Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados pela direção da escola, ou por meio de suas instituições jurídicas, ou ainda pelos órgãos próprios do Sistema Escolar, sendo que, em qualquer dos casos, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Escola e aprovação do órgão competente do Sistema de Ensino.

§ 3º – A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização da Diretoria de Ensino Região de São Vicente.

CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS

Artigo 16º – Nesta escola, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada e no Ensino Médio sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica) e itinerário formativo, observada a legislação educacional específica.

Parágrafo único - Especificamente para a etapa do Ensino Médio, ainda em 2022, temos a 2ª e 3ª séries em continuidade ao currículo anterior, sendo assim deve-se levar em consideração a organização curricular conforme legislação.

Artigo 17º – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.

§ 1º - O alinhamento do currículo desta escola ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo contemplará:

I – Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;

II – Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social;

III – A possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

Artigo 18º – A organização curricular dos cursos ministrados nesta escola, possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas no Currículo Paulista implementada pela escola.

Artigo 19º – Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar desta escola, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.

SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 20º –A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero (0) até cinco (5) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 21º – Nesta escola a Educação Infantil será oferecida às crianças, obedecendo à seguinte nomenclatura:

I – MATERNAL: crianças bem pequenas - de um ano e sete meses a 3 anos e 11 meses de idade, e

II – PRÉ-ESCOLA: crianças pequenas – de quatro (4) anos a cinco (5) anos e 11 meses de idade.

Artigo 22º – O currículo da Educação Infantil será executado conforme as normas estabelecidas na Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Currículo Paulista.

Artigo 23º – A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II – Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – Atendimento à criança de, no mínimo, quatro (4) horas diárias para o turno parcial e de sete (7) horas para a jornada integral;

IV – Controle da frequência das crianças à escola.

§ 1º – Na Educação Infantil será exigida, a partir da obrigatoriedade, a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas;

§ 2º – Na Educação Infantil haverá expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 24º – O currículo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, nas modalidades de ensino regular, terá uma Base Nacional Comum (formação geral básica) e uma parte diversificada, sendo 6 anos a data de ingresso com data limite 31/03 observada a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares específicas e o Currículo Paulista, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação Especial.

Artigo 25º – O processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental será, necessariamente, articulado com as experiências vivenciadas na Educação Infantil visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos sendo a data limite para ingresso é 31/03 para completar 6 anos.

Artigo 26º – Nesta escola, a implementação do currículo do Ensino Fundamental:

I – Conterá medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove (9) anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;

II – Assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 27º – O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, conforme descrito a seguir:

I – Área de Linguagens;

II – Área de Matemática;

III – Área de Ciências da Natureza;

IV – Área de Ciências Humanas;

V – Ensino Religioso.

SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO

Artigo 28º – Nesta escola, a etapa do Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

- I – Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II – Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III – Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV – Respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V – Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI – Sustentabilidade ambiental;
- VII – Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII – Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX – Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 29º – Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socio-emocionais.

Artigo 30º – Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades *on-line*, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

- I - Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II - Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Artigo 31º – A carga horária total no Ensino Médio será de 3000 horas, sendo horas anuais.

§ 1º – A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não será superior a dois mil e cem (2.100) horas do total da carga horária do Ensino Médio.

§ 2º – A carga horária destinada ao cumprimento da parte diversificada (itinerários formativos) será de no mínimo 600 (seiscentas) horas e máximo de mil e duzentas (1.200) horas que serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento ou de formação técnica e profissional,.

Artigo 32º – O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I – Linguagens e suas tecnologias;
- II – Matemática e suas tecnologias;
- III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.

Artigo 33º – O currículo do Ensino Médio será composto pela formação geral básica (Base Nacional Comum Curricular) e por itinerários formativos.

Artigo 34º – Os itinerários formativos haverá a obrigatoriedade de haver pelo menos 2 (dois) e também o itinerário formativo técnico.

Artigo 35º – A formação geral básica garantirá os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista.

Artigo 36º – A parte diversificada (itinerários formativos) do currículo do Ensino Médio estará harmonizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e será articulada com a formação técnica desta escola.

Artigo 37º – Os itinerários formativos organizar-se-ão em torno de quatro eixos estruturantes:

I – Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II – Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III – Mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV – Empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.

CAPÍTULO IV – DA PROGRESSÃO PARCIAL

Artigo 38º – Esta escola adotará o regime de progressão parcial de estudos para estudantes do Ensino Médio e Técnico, que, após estudos ao longo do ano/semestre letivo de reforço e recuperação contínua e/ou paralela, não apresentarem rendimento escolar satisfatório.

Parágrafo único – O estudante, com rendimento insatisfatório em até 3 (três) componentes curriculares, será classificado na série subsequente, devendo cursar, concomitantemente ou não, estes componentes curriculares. O Conselho de Classe avaliará e definirá a forma a ser cumprido, podendo ser na forma presencial ou num Plano de Trabalho.

Artigo 39º – Será admitida a progressão parcial de estudos para estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental, desde que sejam asseguradas as condições necessárias à conclusão do Ensino Fundamental.

Artigo 40º - A progressão parcial de estudos poderá ser adotada também nos cursos de Educação Profissional, respeitadas as normas específicas de cada curso.

Artigo 41º – Os procedimentos para o regime de progressão parcial de estudos são:

I – Os gestores escolares registrarão em ata os componentes curriculares, nos quais o aluno não obteve êxito no período letivo anterior.

II – No início do ano letivo vigente, o estudante com componente curricular pendente deverá se matricular na secretaria da escola para realizar as atividades previstas nos respectivos componentes curriculares;

III – Os estudantes em regime de progressão parcial serão classificados na série/ano subsequente, e cursarão, concomitantemente ou não, os componentes curriculares nos quais não obtiveram êxito no período letivo anterior, conforme previsto no Regimento Escolar.

IV – A equipe gestora designará o docente responsável em aplicar as atividades pedagógicas junto ao estudante;

V – O docente responsável em acompanhar o estudante ao longo do ano letivo, elaborará um Plano de Trabalho que deverá ser cumprido pelo estudante, no caso de não cursar presencialmente.

VI – Em cada bimestre, o docente atribuirá nota de zero (0) a dez (10) à produção acadêmica do estudante;

VII – A produção acadêmica e o resultado educacional do estudante com componente curricular pendente serão analisados e deliberados pelo Conselho de Classe/Série/Ano.

VIII – As avaliações e todo o procedimento realizado pertinente à execução de estudos durante o processo de progressão parcial serão arquivados no prontuário do aluno.

IX – Os gestores escolares registrarão em ata o aproveitamento bimestral do estudante, em cada componente curricular, colhendo a assinatura do professor responsável.

X – Bimestralmente os gestores escolares darão ciência do resultado educacional ao estudante e aos pais ou responsável legal.

XI – O resultado final dos estudos na progressão parcial será registrado na Ata de Resultados Finais, pela equipe gestora e essa Ata será enviada anualmente para a Diretoria de Ensino Região de São Vicente.

CAPÍTULO V – DA RETENÇÃO PARCIAL

Artigo 42º – O estudante, com rendimento insatisfatório em mais de 3 (três) componentes curriculares, será classificado na mesma série, ficando dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.

CAPÍTULO VI – DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 43º – Esta escola poderá desenvolver, anualmente, projetos especiais abrangendo:

I – Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;

II – Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;

III – Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia e laboratórios;

IV – Grupos de estudo e pesquisa;

V – Cultura e lazer: por meio do desenvolvimento e incentivo às atividades de cultura, arte e lazer com vistas à formação integral do estudante;

VI – Semana Cultural;

VII – Semana da cultura africana e indígena;

VIII – Sala de Leitura: proporciona aos estudantes de todos os cursos e modalidades de ensino desta escola, a oportunidade de acesso a livros, folhetos, catálogos, vídeos e outros recursos complementares. Consiste em um ambiente privilegiado de incentivo à leitura como fonte de informação, prazer e entretenimento, contribuindo para a formação de leitores críticos, criativos, reflexivos e autônomos.

XVI – Grêmios Estudantil: consiste em um espaço do estudante no qual se desenvolve o debate, trabalho em grupo e novas ideias. O Grêmios Estudantil desta escola proporciona ao estudante a oportunidade de estimular outros estudantes a participar da vida escolar e, também da rotina da comunidade, por meio de projetos nas áreas de comunicação, cultura, esporte, social e política.

XVII – Outros de interesse da comunidade escolar.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola.

CAPÍTULO VII – DO ESTÁGIO NA ESCOLA

Artigo 44º – Esta escola receberá estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) para realização de estágio profissional.

Artigo 45º – O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados, será supervisionado pelo Professor Coordenador e visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho.

§ 1º – O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de docentes habilitados.

§ 2º – As atividades de prática de ensino abrangerão a aprendizagem de conhecimentos teóricos e experiências docentes, por meio da execução dos projetos de estágio das Escolas Superiores.

Artigo 46º – As atividades de prática profissional e de estágio supervisionado visa o desenvolvimento das experiências teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida. A carga horária prática é pelo Conselho de escola e a carga horária do estágio é definida pela Deliberação CEE nº 162-18 - e Deliberação CEE nº 168-19.

Artigo 47º – A carga horária, sistemática, formas de execução e procedimentos avaliatórios da prática profissional e do estágio supervisionado serão definidas pelo Conselho de Escola.

CAPÍTULO VIII – DOS COLEGIADOS

Artigo 48º - Esta escola contará com os seguintes colegiados:

I – Conselho de Escola;

II – Conselhos de Classe / Série / Ano, constituídos nos termos deste Regimento.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 49º - O Conselho de Escola, articulado ao Núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Artigo 50º - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 51º – O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 52º – A composição e atribuições do Conselho de Escola estão definidas em legislação específica.

SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE / SÉRIE / ANO

Artigo 53º – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I – Possibilitar a interrelação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;

II – Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de avaliação de aprendizagem;

III – Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano/classe;

IV – Orientar o processo de gestão do ensino.

Parágrafo único – Os Conselhos de Classe / Série / Ano são espaços privilegiados de avaliação e reflexão do trabalho pedagógico.

Artigo 54º – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, presididos pelo Diretor de Escola, serão constituídos pelo Professor Coordenador (PC), e por todos os professores da mesma Classe ou Série ou Ano e poderão por opção do Conselho contar com a participação de pais, caso seja necessário.

Parágrafo único - O Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe / Série / Ano ao Vice-Diretor ou a qualquer dos membros do Conselho.

Artigo 55º – Os Conselhos de Classe / Série / Ano deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

Artigo 56º – São atribuições dos Conselhos de Classe / Série / Ano:

I – Avaliar o desempenho da trajetória escolar e o rendimento de cada estudante e aferir os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria.

A) Analisando se o estudante:

1 – Se apropriou das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;

2 – Demonstra ter práticas sociais e produtivas que determinam novas reflexões para sua aprendizagem;

3 – Apresenta domínio das formas contemporâneas de linguagem;

B) Verificando se a equipe docente adotou metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem visando potencializar o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Currículo Paulista e estimular o protagonismo dos estudantes;

C) Analisando a organização dos conteúdos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação;

D) Propondo a aplicação de processos de avaliação da aprendizagem modernos e contextualizados.

E) Analisando e revisando, sempre que necessário, os processos de avaliação da aprendizagem utilizados;

F) Identificando os estudantes que ainda não se apropriaram dos conteúdos desenvolvidos (aproveitamento insuficiente), propondo ações saneadoras;

G) Identificando as causas do aproveitamento insuficiente, propondo intervenções pedagógicas;

H) Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

I) Elaborando a programação das atividades de recuperação da aprendizagem, de aproveitamento, de desenvolvimento integral (recuperação contínua e paralela);

J) Elaborando a programação das atividades de compensação de ausências;

II – Analisar e avaliar a formação e o desenvolvimento humano global de cada estudante, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica:

A) Analisando e equiparando o relacionamento do estudante com os professores, os colegas, os funcionários e gestores;

B) Identificando os estudantes que apresentam dificuldades de relacionamentos nas interações sociais;

C) Propondo medidas que visem ao melhor desempenho educacional e social do estudante (acolhimento).

III- Decidir sobre a promoção do estudante:

A) Deliberando sobre o acesso a estudos de recuperação, ao longo do ano letivo, dos estudantes cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido.

B) Atribuindo a nota final nos casos de discrepância entre as menções finais e bimestrais emitidas pelo professor;

C) Deliberando sobre a promoção ou retenção do estudante, ao final do ano letivo, respeitando-se a legislação educacional vigente;

D) Verificando se foi proporcionado ao estudante, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;

E) Homologando a nota definitiva dos estudantes submetidos a estudos de recuperação contínua e paralela;

F) Opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar (recursos contra os resultados bimestrais e finais da avaliação) interpostos por alunos ou seus responsáveis legais;

CAPÍTULO IX – DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA

Artigo 57º – As normas de gestão e convivência contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito desta escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática e participativa.

Artigo 58º – As normas de gestão e convivência desta escola foram elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, alunos, professores e funcionários.

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS

Artigo 59º – As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola.

Artigo 60º – São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

I – Autoconhecimento;

II – Empatia / Alteridade;

III – Comunicação / Assertividade;

IV – Cordialidade / Trato interpessoal;

V – Ética.

§ 1º – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

§ 2º – Empatia / Alteridade: *capacidade de se colocar no lugar do outro*. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.

§ 3º – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;

§ 4º – Cordialidade / Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;

§ 5º – Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho. Ser íntegro e honesto em qualquer situação, com vistas ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.

CAPÍTULO X – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE GESTORA

Artigo 61º – Os direitos e deveres da equipe gestora (Diretor, Professor, Coordenador Pedagógico) desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

Artigo 62º – Além das normas descritas nas legislações específicas, também são deveres dos gestores desta escola:

I – Estabelecer bons relacionamentos com todos os públicos da escola;

II – Ter conhecimento do público (interno e externo) que é atendido pela escola;

III – Ter conhecimento e aplicar as leis e normas educacionais vigentes (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, Plano Nacional de Educação, Plano de Desenvolvimento da Educação Estadual e Municipal, Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), entre outras);

IV – Acompanhar e orientar os processos pedagógicos que são desenvolvidos na escola;

V – Mobilizar e engajar os pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

Artigo 63º – Os direitos e deveres dos professores desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

III - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA

Artigo 64º – Os direitos e deveres dos funcionários desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

III - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS

Artigo 65º – São direitos dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

I – Ser comunicados sobre a Proposta Pedagógica;

II – Ser atendidos em suas dúvidas;

III – Visitar a escola para apresentar reclamações ou sugestões;

IV – Participar de palestras que colaborem para sua formação como pais e/ou responsáveis;

V – Ter conhecimento sobre a utilização dos materiais escolares;

VI – Ser comunicados, durante o percurso escolar do estudante, sobre a frequência, o rendimento e o aproveitamento do estudante;

VII – Receber esclarecimento sobre o que a família pode esperar dos serviços oferecidos pela escola;

VIII – Enviar medicamentos para serem ministrados ao estudante com receita médica e orientações, quando este for de hora marcada;

IX – Receber, com no mínimo 48 horas de antecedência, comunicados escritos de reuniões e comemorações escolares;

X – Receber auxílio quanto à formação de hábitos de estudos de seus filhos, facilitando seu ajustamento à vida escolar, familiar, profissional e social.

Artigo 66º – São deveres dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

I – Conhecer e respeitar as normas escolares;

II – Respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade;

III – Orientar o estudante quanto às normas de boa educação e tratamento cordial e urbano com toda comunidade escolar;

IV – Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;

V – Acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares dos estudantes;

VI – Acompanhar toda vida escolar do estudante, em particular sua frequência e seu rendimento;

VII – Atender prontamente os chamamentos da equipe escolar;

VIII – Evitar que o estudante traga para escola objetos e utensílios de grande valor e que possam atrapalhar seu desempenho acadêmico;

IX – Comunicar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;

X – Orientar o estudante quanto à frequência e pontualidade nas aulas;

XI – Comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) em retirar o estudante da escola ou sobre autorização para sua saída desacompanhado.

XII – Estar sempre atentos aos comunicados da escola, devolvendo-os datados e assinados;

XIII – Manter sempre atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefones, endereço) entre a escola e a família, visando uma rápida comunicação.

SEÇÃO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Artigo 67º – Esta escola acolhe estudantes de diferentes idades, níveis de desenvolvimento psicossocial e estratos sociais.

Artigo 68º – Todo estudante desta escola têm direito a:

I – Educação de qualidade:

A) Acesso à educação de qualidade, desde a Educação Infantil até a conclusão do Ensino Fundamental/Médio;

B) Alunos com deficiência, que requeiram atenção especial, têm direito a recebê-la na forma adequada às suas necessidades e igualmente gratuita;

C) Receber educação nesta escola que deverá estar limpa e segura.

- D)** Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- E)** Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- F)** Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- G)** Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- H)** Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;
- I)** Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;
- J)** Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.

II – Tratamento justo e cordial:

A) Todo estudante desta escola será tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

- 1 –** Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento Escolar;
- 2 –** Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste documento e com a legislação pertinente;
- 3 –** Estar acompanhado por seus pais ou responsáveis em reuniões que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

Artigo 69º – Todo estudante desta unidade escolar tem os seguintes deveres e responsabilidades:

- I –** Frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação; no caso de atraso de mais de 10 minutos o aluno deverá entrar no máximo na segunda aula do dia;
- II –** Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- III –** Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola, sendo estas permanecer no recinto da escola e não se ausentar antes da última aula sem ordem superior.
- IV –** Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- V –** Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- VI –** Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VII –** Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada; indenizando o prejuízo quando produzir danos materiais à escola;
- VIII –** Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- IX –** Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- X –** Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;
- XI –** Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XII – Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

XIII - Trazer consigo a identificação escolar e apresentar na entrada (catraca) e sempre que for solicitada;

XIV - Trajar o uniforme escolar nos períodos matutino e vespertino que compreende a blusa ou agasalho da escola, bermuda da escola ou calça jeans comprida azul ou preta. Sandália ou calçado fechado atrás e estar decentemente trajado no período noturno, o que dispensará o uso de uniforme. Para o curso técnico em Enfermagem os alunos deverão comparecer de branco nas aulas de estágio, sendo calça branca, blusa de estágio, jaleco e sapato fechado; não podendo usar roupa transparente.

SEÇÃO VI – DAS CONDUTAS DOS ESTUDANTES QUE AFETAM O AMBIENTE ESCOLAR / FALTAS DISCIPLINARES

Artigo 70º – As condutas dos estudantes consideradas incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem e que são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares são:

I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

V - Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar a equipe gestora, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VIII - Fumar cigarros, charutos ou cachimbos, dentre outros similares, dentro da escola;

IX - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;

XI - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XII - Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XIII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV - Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

A) Comprar, vender, furto, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

B) Substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;

C) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

D) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares; o aluno deverá indenizar o prejuízo à instituição;

XVI - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVII - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XVIII - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XIX - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XX - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXI - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

XXII - Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

XXIII - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXIV - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXV - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVI - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;

XXVII - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXVIII - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXIX - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXX - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

Parágrafo único – Além das condutas descritas acima, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que professores ou a equipe gestora considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

SEÇÃO VII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 71º – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao estudante as seguintes medidas disciplinares:

I – Advertência verbal;

II – Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento ao Núcleo de Direção para orientação e advertência verbal;

III – Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV – Suspensão temporária de aulas participação em visitas ou demais programas extracurriculares, podendo ser suspensão de 1 até 3 dias.

V - Suspensão ou perda definitiva do desconto na mensalidade escolar.

SEÇÃO VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 72º – As medidas disciplinares serão aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 1º – As medidas previstas nos itens I e II do artigo anterior serão aplicadas pelo professor ou diretor;

§ 2º – As medidas previstas nos itens III, IV e V do artigo anterior serão aplicadas pelo coordenador pedagógico e diretor;

Artigo 73º – As faltas disciplinares descritas nos itens XXIII a XXX do artigo 83 serão necessariamente submetidas ao Conselho de Escola para apuração e aplicação de medida disciplinar, e nesse caso os gestores escolares informarão a Diretoria de Ensino Região de São Vicente sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada.

Artigo 74º – Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao estudante e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao Conselho Escolar.

Artigo 75º – A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis. A escola poderá realizar a suspensão ou perda definitiva do desconto na mensalidade escolar podendo ser para ressarcimento dos danos materiais ou não, cabendo à ela total decisão.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS

Artigo 76º – Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo específico desse regimento, professores e, equipe gestora podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

I – Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;

II – Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;

III – Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;

IV – Propor encaminhamentos a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;

V – Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;

VI – Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;

VII – Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;

VIII – Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;

IX – Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

SEÇÃO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 77º – Esta escola não fará solicitações que impeçam a frequência dos estudantes às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 78º – Nos casos graves de descumprimento de normas por qualquer integrante da comunidade escolar (docentes, estudantes, funcionários, pais/responsáveis e gestores) deverá ser encaminhado às autoridades competentes.

Artigo 79º – Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de estudante, salvaguardados:

I – O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II – Assistência dos pais ou responsável, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos;

III – O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público ou privado.

CAPÍTULO XI – DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR

Artigo 80º – Todos os integrantes da comunidade escolar (estudantes, pais, funcionários, professores e gestores) têm responsabilidade individual e coletiva na manutenção e conservação de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depredação.

Artigo 81º – O acesso e utilização dos ambientes escolares (laboratórios, bibliotecas, quadras esportivas, entre outros) é restrito aos estudantes, professores, funcionários e gestores.

Parágrafo único – Os pais e visitantes poderão acessar e utilizar as dependências escolares desde que autorizados ou convidados pela equipe gestora.

CAPÍTULO XII – DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Artigo 82º – O Plano de Gestão desta escola é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º – O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

I – Identificação e caracterização desta unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II – Objetivos da escola;

III – Objetivos de ensino;

IV – Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

V – Planos dos cursos mantidos pela escola;

VI – Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

VII – Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º – Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão anexos com:

I – Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma (extraídos da SED);

II – Quadro de Horário das Aulas (manhã – tarde – noite)

III – Calendário Escolar e demais eventos da escola (ano vigente) – homologado;

IV – Quadro curricular por curso e série - Matrizes Curriculares homologadas (ano vigente);

V – Comprovante de recarga de extintores;

VI – Comprovante de desratização, desinsetização, limpeza de caixa d'água e troca de filtros de bebedouros;

VII – Projetos Diversos da escola;

VIII – Projetos Especiais;

IX – Relatório / Síntese dos resultados da autoavaliação institucional;

Artigo 83º – O Plano de cada curso ministrado nessa escola tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

I – Objetivos;

II – Integração e sequência dos componentes curriculares;

III – Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos Planos de Ensino;

IV – Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

V – Plano de estágio profissional, quando for o caso.

Parágrafo Único – O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

Artigo 84º – O Plano de Gestão será homologado pela Diretoria de Ensino Região De São Vicente, após análise da Supervisão de Ensino.

TÍTULO III – DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 85º – No ambiente educacional desta escola, a avaliação compreende três dimensões básicas:

I – Avaliação institucional externa;

II – Avaliação da aprendizagem;

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

§ 1º – Avaliação Institucional Externa: é periódica e promovida por órgãos superiores externos à escola (Sistemas Educacionais – Estadual e Federal). Inclui, entre outros instrumentos, pesquisas, provas, tais como as do Saresp, SAEB, Prova Brasil, ENEM e outras.

§ 2º – Avaliação da aprendizagem: promovida pela Equipe pedagógica desta escola é o procedimento utilizado para analisar e avaliar a evolução dos estudantes ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 86º – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem comprometida com a aprendizagem ativa dos estudantes conjugará três princípios básicos:

I - Os conhecimentos prévios e as experiências dos estudantes;

II - O conteúdo a ser ensinado e sua natureza;

III - A variação de estratégias e o levantamento de múltiplas hipóteses didáticas.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 87º – A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o estudante continue avançando em sua aprendizagem.

Artigo 88º – A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar suas características individuais no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 89º – Na avaliação da aprendizagem dos estudantes, o caráter formativo predominará sobre o quantitativo e classificatório.

Artigo 90º – No nível operacional, a avaliação da aprendizagem dos estudantes tem como referência o conjunto de habilidades, conhecimentos, princípios e valores estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista.

Artigo 91º – Esta escola adotará estratégias e instrumentos de avaliação das aprendizagens, para cada etapa de Ensino, visando o progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante.

§ 1º - Para e etapa do Ensino Médio deverá ser respeitada as normas vigentes para a avaliar o rendimento do estudante na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos.

Artigo 92º – A avaliação da aprendizagem será realizada em função dos termos aplicados, e serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista e, consequentemente na Proposta Pedagógica desta escola. As avaliações escritas poderão ser devolvidas ao aluno/responsável ao final do ano letivo em questão, após o resultado final.

Parágrafo único – A avaliação da aprendizagem dos estudantes será aplicada por meio dos seguintes instrumentos:

I – Seminários;

II – Mapa Conceitual;;

III – Atividades Online;

IV - Simulados;

V – Exercícios no material didático/Lição de casa;

VI – Participação nas aulas;

VII – Provas dissertativas e objetivas;

VIII - Trabalhos de Pesquisa;

IX – Outros.

§ 1º – Seminários: consiste em avaliar de modo mais verdadeiro o desenvolvimento dos estudantes ao longo de um determinado período e em determinados assuntos, no qual a argumentação e o posicionamento crítico serão analisados de modo completo. Trata-se de verificar o comprometimento do aluno com a tarefa de se inteirar sobre o assunto e expor sua opinião e ponto de vista. Os seminários buscam avaliar a participação dos estudantes nas aulas.

§ 2º – Mapa Conceitual: Mapa conceitual é uma estrutura gráfica que ajuda a organizar ideias, conceitos e informações de modo esquematizado. A partir de uma representação gráfica ilustrativa, o mapa conceitual deve criar ligações entre os diferentes assuntos que fazem parte de determinado conhecimento.

§ 3º – Atividades on line: Permite trabalhar com questões abertas ou de múltipla escolha, pode servir para verificar uma compreensão de conteúdo trabalhado em tempo real, para balizar os trabalhos subsequentes, ou ser usado como atividade avaliativa, é possível tabular os dados com gráficos e planilhas usando os recursos do Google Forms ou Google Classroom.

§ 4º – Simulados: consiste em desenvolver testes semelhantes ao formato de um determinada prova como, por exemplo: vestibulares, Enem e concursos. As questões elaboradas apresentam o modelo das perguntas presentes no "real exame".

§ 5º – Exercícios no material didático/ Lição de casa: O livro didático tem uma importância fundamental para o processo de aprendizagem dos alunos pelo fato de auxiliar o docente na condução das práticas pedagógicas. O aluno aprende à medida que pratica, realizando todos os exercícios no seu material didático terá também um feedback do seu desempenho.

§ 6º – Participação nas aulas: A participação dos alunos nas aulas melhora o desempenho dos alunos e promove o protagonismo dos estudantes. Os alunos são avaliados nessa participação ativa.

§ 7º – Provas dissertativas e objetivas: são instrumentos de avaliação formativa válidos que unidos às autoavaliações e aos demais instrumentos de avaliação servirão para mensurar o nível de aprendizado dos estudantes. Nesse tipo de avaliação o erro será parte do processo e não uma falta grave.

§ 8º – Trabalhos de Pesquisa: Uma pesquisa é um trabalho de investigação que um indivíduo realiza com a intenção de descobrir algo e pretende que o realizador aprenda algo sobre o assunto pesquisado.

Artigo 93º – Todas as *atividades* de caráter avaliativo manterão uma relação direta com os objetivos didáticos e os habilidades trabalhadas.

Artigo 94º – Atendendo aos princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista, as provas dissertativas e objetivas não serão os únicos instrumentos de avaliação utilizados nesta escola.

Artigo 95º – Os instrumentos e métodos de avaliação da aprendizagem utilizados nesta escola visam analisar e contribuir para o desenvolvimento dos estudantes de maneira plena e integral.

Artigo 96º – O resultado da avaliação da aprendizagem deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a equipe escolar possa reorganizar conteúdos, instrumentos e metodologias de ensino.

Artigo 97º – O aproveitamento escolar do estudante será expresso em notas usando a escala numérica de 0 a 10.

Artigo 98º - Os resultados do processo de avaliação da aprendizagem dos estudantes serão traduzidos em sínteses bimestrais e finais, através de notas de zero a 10.

Parágrafo único – As sínteses bimestrais e finais devem decorrer da avaliação do desempenho escolar do estudante, realizada por diferentes instrumentos de avaliação e de forma contínua e sistemática, ao longo do bimestre e de todo ano letivo, de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem.

Artigo 99º – Os resultados da avaliação da aprendizagem serão sistematicamente registrados nos Diários de Classe, discutidos com os estudantes e bimestralmente, comunicados aos estudantes e aos pais ou responsáveis legais.

Artigo 100º – O detalhamento e a operacionalização da verificação do rendimento escolar constarão no Plano Escolar desta escola.

Artigo 101º – Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante observação, intervenção, registro das atividades e dos objetivos alcançados, seguidos de acompanhamento contínuo e revisão das estratégias adotadas, respeitando-se as fases do desenvolvimento infantil, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 102º – Esta escola receberá por matrícula estudantes deficientes, da Educação Especial, e observará e respeitará os princípios e diretrizes das normas vigentes para esta modalidade de ensino.

CAPÍTULO IV – DO RENDIMENTO ESCOLAR - A PROMOÇÃO

Artigo 103º – O rendimento escolar do estudante será apontado, bimestralmente, pelos professores no Boletim Escolar.

Artigo 104º – O cálculo da nota a ser atribuída ao estudante, ao longo e ao final do ano letivo, deve considerar, principalmente a análise dos seguintes aspectos:

I – Aquisição de conhecimentos e de habilidades;

II – Desenvolvimento de atitudes;

III – Incorporação de valores e da cultura;

IV – Desenvolvimento da capacidade de mobilizar, articular e aplicar estes recursos;

V – Desenvolvimento da capacidade de lidar com emoções visando levar o estudante ao encontro da solução de problemas da vida.

Artigo 105º – Será considerado apto para prosseguimento dos estudos na série/ano subsequente (APROVADO), o estudante que: alcançar 75% de frequência em cada componente curricular e média final maior ou igual a 6,0 e será adotado os seguintes critérios:

I – Ensino Fundamental

- a- Após exame final, se atingiu síntese 5,0 está aprovado; se ficou com menos de 4,0 em mais de duas disciplinas está retido, caso contrário irá para o conselho de classe;
- b- Após exame, se ficou com síntese de 4,0 a 4,9 vai para conselho de classe.
- c- Após análise e discussão pelos membros do conselho de classe, a síntese ponderada não poderá ser menor que 5,0 para aprovação, sendo média (x 0,6) e exame (0,4).

II – Ensino Médio / Técnico

- a- Após exame final, se atingiu síntese 5,0 está aprovado; se ficou com menos de 4,0 em até duas disciplinas por nível de ensino está em promoção parcial, caso esteja em mais disciplinas está retido;
- b- Após exame, se ficou com síntese de 4,0 a 4,9 vai para conselho de classe.
- c- Após análise e discussão pelos membros do conselho de classe, a síntese ponderada não poderá ser menor que 5,0 para aprovação, sendo síntese (x 0,6) e exame (0,4).

Parágrafo único – A nota final (resultado anual) a ser atribuída ao estudante, em cada componente curricular, será calculada da seguinte forma:

Para Ensino Fundamental:

Será calculada pela soma das sínteses bimestrais que receberão os seguintes pesos conforme tabela abaixo:

PESO 1,0 – Atividades on line / **PESO 1,5** – Trabalho Bimestral / **PESO 1,0** – Atividades da apostila - Lição de casa / **PESO 1,0** – Mapa Conceitual / **PESO 0,5** - Participação nas aulas / **PESO 5** – Avaliação Bimestral

Para Ensino Médio:

Será calculada pela soma das sínteses bimestrais que receberão os seguintes pesos conforme tabela abaixo:

Disciplinas Teóricas

PESO 1,0 – Atividades on line / **PESO 1,5** – Trabalho Bimestral / **PESO 1,0** – Atividades da apostila - Lição de casa / **PESO 1,0** – Mapa Conceitual / **PESO 0,5** - Participação nas aulas / **PESO 5** – Avaliação Bimestral

Disciplinas Práticas

PESO 1,0 – Atividades on line / **PESO 1,5** – Trabalho Bimestral / **PESO 1,5** – Atividades da apostila - Relatório da Tarefa / **PESO 3,0** – Desenvolvimento da tarefa de laboratório (prática) / **PESO 3** – Avaliação Bimestral

1º Bimestre x 0,2 + **2º Bimestre** x 0,2 + **3º Bimestre** x 0,3 + **4º Bimestre** x 0,3 = **síntese final**

Para Educação Profissional, ministrada em módulos, o semestre letivo será dividido em dois bimestres sendo a síntese bimestral calculada de acordo com a tabela abaixo:

Disciplinas Teóricas

PESO 1,0 – Atividades on line / **PESO 1,5** – Trabalho Bimestral / **PESO 1,0** – Atividades da apostila / **PESO 1,0** – Mapa Conceitual / **PESO 0,5** - Participação nas aulas / **PESO 5** – Avaliação Bimestral

Disciplinas Práticas

PESO 1 – Atividades on line / **PESO 1,5** – Trabalho Bimestral / **PESO 1,5** – Atividades da apostila / **PESO 3** – Aula prática de laboratório - desenvolvimento da tarefa / **PESO 3** – Avaliação Bimestral

1º Bimestre x 0,4 + **2º Bimestre** x 0,6 = **síntese final**

Artigo 106º – O estudante será considerado aprovado se estiver enquadrado nas situações anteriores, em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único – Os casos nos quais o estudante não estiver enquadrado nas situações indicadas anteriormente, serão objetos de análise do Conselho de Classe, Série/Ano que deliberará sobre a aprovação ou retenção do estudante. **(seguir as normativas de avaliação vigentes)**

Artigo 107º – A decisão final sobre a promoção ou retenção do estudante será proferida pelo Conselho de Classe e Série/Ano, respeitadas as competências legais do Diretor de Escola. A decisão do Conselho de Classe e Série/Ano deverá ser registrada em Ata.

Parágrafo único –

Artigo 108º – Para ser promovido, será exigida do estudante a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas e dadas, em cada componente curricular.

Seção I – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 109º - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do estudante.

Parágrafo único - O estudante terá direito a estudos de recuperação nos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Artigo 110º – A recuperação da aprendizagem do estudante será realizada por meio de um processo:

I – Contínuo;

II – Paralelo.

§ 1º – A recuperação contínua da aprendizagem será realizada mediante a atuação permanente do professor em sala de aula, imediatamente após a aplicação do conteúdo programado, com vistas ao alinhamento do aproveitamento escolar do estudante proporcionando ao mesmo a oportunidade de rever os conteúdos aplicados e superar possíveis dificuldades detectadas durante o processo de ensino.

§ 2º – A recuperação paralela da aprendizagem será realizada dentro do horário normal de aulas, ao longo do bimestre e ano letivo, visando corrigir as deficiências e dificuldades do processo de ensino e aprendizagem detectadas ao longo do período letivo.

§ 3º – Tanto o processo de recuperação contínua da aprendizagem, como o processo de recuperação paralela possibilitará que a prática docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias ativas de ensino sejam propostas pelo professor, permitindo que o estudante desenvolva habilidades e competências e, conseqüentemente preparando-o para novas experiências e aprendizagens.

§ 4º – Tanto no processo de recuperação contínua da aprendizagem, como no processo de recuperação paralela os estudantes poderão desenvolver/realizar atividades pedagógicas como: Atividades individuais e/ou em grupo; Pesquisa bibliográfica; Demonstração prática; Seminários; Relatório; Provas escritas ou orais; Produção de textos; entre outras atividades.

Artigo 111º – O processo de recuperação contínua e paralela deve contemplar o conteúdo que foi aplicado e trabalhado com o estudante.

Artigo 112º – A verificação da melhoria de desempenho do estudante será feita por meio da análise de seu empenho, de sua dedicação e participação nas atividades ofertadas, bem como nos resultados obtidos nos processos de avaliação.

Artigo 113º – Os estudantes serão convocados para participar do processo de recuperação contínua e paralela pelos professores.

Parágrafo único – Os gestores escolares comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos para participar do processo de recuperação contínua e paralela.

Artigo 114º – Ao estudante submetido ao processo de recuperação paralela será concedido o alinhamento de sua nota bimestral, após comprovada sua melhoria de desempenho.

Parágrafo único – a nota a ser atribuída ao estudante, após ser submetido ao processo de recuperação paralela, será sempre a maior (nota bimestral ou nota obtida após recuperação).

CAPÍTULO V – DO RENDIMENTO ESCOLAR - A RETENÇÃO

Artigo 115º – Respeitadas as normas legais vigentes relacionadas à progressão continuada no Ensino Fundamental, será considerado retido o estudante que:

I – Após participar do processo de recuperação e do processo de Exame final e não alcançar a média final igual ou superior a 5,0 nos respectivos componentes curriculares os quais apresentou baixo rendimento escolar.

II – Registrar e consolidar uma frequência escolar inferior a 75% das aulas previstas e dadas, em qualquer componente curricular.

Parágrafo único – No cálculo da frequência do estudante às aulas a equipe escolar deverá considerar válida toda compensação de ausências efetivamente realizada.

Artigo 116º – Os três anos iniciais do Ensino Fundamental serão considerados como um ciclo de aprendizagem sequencial, não passível de interrupção por falta de aproveitamento.

CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 117º – Esta escola fará o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo do bimestre letivo. O controle da frequência do estudante será realizado sobre o total de horas letivas efetivadas (aulas previstas e dadas).

Artigo 118º – Os estudantes serão convocados para participar do processo de compensação de ausências pelos gestores escolares que comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos.

Artigo 119º – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

Artigo 120º – A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e não exime a família e o estudante de justificar suas faltas.

Parágrafo único – Em obediência à legislação vigente e, após esgotadas as medidas adotadas pela Equipe escolar visando sanar as questões relacionadas às ausências do estudante às aulas, a Equipe gestora encaminhará ao Conselho Tutelar da sua região, um relatório circunstanciado apontando o estudante com ausências excessivas às aulas.

Artigo 121º – Ao estudante que se ausentar em dias de avaliações escritas o mesmo deverá apresentar atestado médico e uma justificativa de ausência via Portal Educacional. A escola poderá cobrar uma taxa para realização da avaliação substitutiva em outro período a ser determinado pela escola.

Parágrafo único - O estudante que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida poderá ser reclassificado.

Artigo 122º - As atividades acadêmicas para a compensação de ausências serão desenvolvidas:

I – Na própria escola, no contraturno escolar; ou

II – Com flexibilidade de horário e local, na forma de orientação de estudos com exercícios nos livros didáticos ;

Parágrafo único – Ao final de cada bimestre, o Conselho de Classe/Série/Ano deverá analisar a frequência e o aproveitamento do estudante nas atividades de compensação de ausências e, na sequência, deverá deliberar sobre o cômputo geral da frequência bimestral do estudante.

CAPÍTULO VII – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 123º - No ato da matrícula nesta escola, a equipe escolar comunicará os estudantes e seus responsáveis legais:

I – O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II – O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o estudante interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

III - O pedido deverá ser protocolado na escola até 10 (dez) dias da divulgação dos resultados. A direção terá 10 (dez) dias para retornar sobre a decisão. Os procedimentos adotados são com base na Deliberação CEE nº 155/2017, com as alterações da Deliberação CEE nº 161/2018 e da Deliberação CEE nº 193/2020.

SEÇÃO I – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 124º – Após o encerramento de cada bimestre, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola até 5 (cinco) dias da divulgação dos resultados. A direção terá 10 (dez) dias para retornar sobre a decisão.

Artigo 125º – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

SEÇÃO II – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 126º – Após o encerramento do ano letivo, com a divulgação pela escola dos resultados finais, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações e, conseqüentemente do aproveitamento escolar do estudante no ano letivo vigente, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 127º – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 128º – A organização técnico-administrativa desta escola visa o seu bom funcionamento e, toda comunidade escolar participa nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Artigo 129º – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

I – Núcleo de Direção;

II – Núcleo Técnico-Pedagógico;

III – Núcleo Administrativo;

IV – Núcleo Operacional;

V – Corpo Docente;

VI – Corpo Discente.

Parágrafo único – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação educacional específica.

CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 130º – O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único – Integram o Núcleo de Direção o Diretor de escola e o Vice-diretor

Artigo 131º – A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

I – A elaboração e execução da Proposta Pedagógica;

II – A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

III – O cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos em lei;

IV – A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

V – Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos estudantes;

VI – A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;

VII – As informações aos pais ou responsável legal sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;

VIII – A comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas.

IX – Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO III – DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 132º – O Núcleo Técnico Pedagógico da escola planeja, articula e coordena o processo de formação e de desenvolvimento dos estudantes, sendo responsável por acompanhar a estratégia pedagógica aplicada pelos docentes no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Técnico Pedagógico o Professor Coordenador.

Artigo 133º – O Núcleo Técnico Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico e pedagógico aos docentes, relativo a:

I – Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;

II – Coordenação pedagógica;

III – Supervisão do estágio profissional.

Artigo 134º – O Núcleo Técnico Pedagógico tem por objetivo:

I – Oferecer/promover ações de formação e de acompanhamento pedagógico aos docentes da unidade escolar;

II – Promover a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, da aprendizagem dos estudantes;

III – Garantir o desenvolvimento e aplicação do Currículo Paulista do Ensino Fundamental e Médio;

IV – Estimular os professores e os estudantes a refletirem sobre suas fragilidades e potencialidades;

V – Divulgar para o corpo docente e discente cursos, palestras e ações que ampliem sua formação;

VI – Promover a gestão democrática e a formação continuada dos professores com vistas ao aprimoramento da gestão dos projetos, dos programas e do Currículo Paulista;

VII – Contribuir para a autonomia dos estudantes na busca do conhecimento necessário para superar suas vulnerabilidades;

VIII – Acompanhar, orientar e incentivar os professores a aprimorarem o processo de ensino e de aprendizagem;

IX – Nortear e subsidiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Currículo Paulista, aos processos de recuperação da aprendizagem, à cultura avaliativa na escola, entre outras;

X – Acompanhar, orientar e apoiar o Núcleo de Direção no processo de gestão da Proposta Pedagógica da escola;

XI – Promover boa relação do Núcleo Técnico Pedagógico com os demais Setores e Núcleos que compõem a estrutura da escola.

CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 135º – O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando o Núcleo de Direção nas atividades relativas a:

I – Documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II – Organização e atualização de arquivos;

III – Expedição, registro e controle de expedientes;

IV – O registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;

V – O registro e controle de recursos financeiros.

CAPÍTULO V – DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 136º – O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I – zeladoria, vigilância e atendimento estudantes;

II – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

III – controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

IV – controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Operacional, os integrantes da equipe de faxina, limpeza e conservação do prédio escolar, outros_____.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE

Artigo 137º – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

I – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;

II – Atualizar sua formação profissional para que as principais inovações trazidas pela Nova BNCC sejam desenvolvidas e implementadas na sua prática em aula.

III – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;

IV – Zelar pela aprendizagem dos estudantes;

V – Estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes de menor rendimento;

VI – Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados às Reuniões de Planejamento e Pedagógica , ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

Artigo 138º – Integram o corpo discente todos os estudantes da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 139º – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II – Frequência e compensação de ausências;
- III – Promoção e recuperação;
- IV – Expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Artigo 140º – A matrícula e rematrícula é o ato formal que vincula o estudante a este estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de participante do corpo discente.

Artigo 141º – A matrícula nesta escola será efetuada pelo pai ou responsável legal ou pelo próprio estudante (se maior de 18 anos de idade), por meio de requerimento, mediante comprovação de escolaridade anterior, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I – Por ingresso, na Educação Infantil, com base apenas na idade com data limite 31/03;
- II – Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade com data limite 31/03;
- III – Por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º – Na ausência de comprovação de escolaridade anterior, a matrícula do estudante será efetuada na série/ano, conforme sua idade e, de acordo com o resultado da avaliação diagnóstica multidisciplinar a qual será submetido.

§ 2º – A avaliação diagnóstica multidisciplinar que trata o caput deste artigo será elaborada pela equipe pedagógica desta escola, designada pelo Diretor, conforme estabelecido na legislação educacional vigente.

§ 3º - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental obedecerá à idade limite fixada pela legislação educacional em vigor.

Artigo 142º – No ato da primeira matrícula, o pai ou responsável legal ou o próprio estudante (se maior de 18 anos de idade) deverá apresentar obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- I – Cópia da Certidão de Nascimento;
- II – Cópia do documento de identidade (RG) do estudante;
- III – Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (se o estudante for maior de 18 anos de idade);
- IV – Comprovante de escolaridade anterior – Histórico Escolar (se for o caso);
- V – Cópia do Cartão de vacina atualizado com identificação da criança (para estudantes com idade entre 0 e 12 anos);
- VI – Atestado Médico para atividades físicas;

VII – 2 fotos 3×4 recentes;

VIII – Cópia de comprovante de residência atualizado;

IX – Cópia do documento de identidade (RG) do Pai ou do responsável legal;

X – Cópia do documento de identidade (RG) da Mãe ou da responsável legal;

Artigo 143º – A matrícula ou rematrícula anual do estudante obedecerá às normas, diretrizes e cronograma estabelecidos pela direção da escola.

I – Anualmente a equipe gestora divulgará as normas e regras para a matrícula ou rematrícula do estudante.

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 144º – Observadas as normas específicas de cada curso, a classificação em qualquer série/ano ou etapa de ensino, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série/ano ou fase anterior, na própria escola:

a) Ao final de cada ano do Ensino Fundamental;

b) Ao final de cada série, para alunos do Ensino Médio;

II – Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III – Mediante avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior.

§ 1º – A avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior visa à definição do grau de desenvolvimento e experiência do candidato, observados o critério de idade.

CAPÍTULO IV – DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 145º - A reclassificação do estudante, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, em consonância com a Proposta Pedagógica desta escola, ocorrerá a partir de:

I – Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;

II – Solicitação do próprio estudante ou seu responsável legal mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola;

Artigo 146º - Para o estudante da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 147º - O estudante com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries/anos anteriores poderá ser reclassificado, em série/ano mais avançado.

Parágrafo único – A defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries/anos anteriores será suprida por meio de atividades de reforço e recuperação, de adaptação de estudos ou pela adoção do regime de progressão parcial, quando se tratar de estudante do Ensino Médio.

CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 148º – O aproveitamento de estudos consiste na dispensa de componentes curriculares que o estudante já cursou previamente o conteúdo de forma parcial ou total em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 149º – Os estudos realizados e concluídos com êxito em outros estabelecimentos de ensino, legalmente constituídos e reconhecidos, serão aproveitados. O aluno deverá realizar a solicitação do mesmo de forma on line na plataforma da escola via requerimento ou mesmo presencialmente na secretaria escolar.

Artigo 150º – O aproveitamento só será concedido quando houver equivalência do conteúdo programático do componente curricular cursado anteriormente em relação ao componente curricular do atual currículo pleno a ser cumprido nesta escola pelo estudante.

Artigo 151º – A carga horária efetivamente cumprida pelo estudante, em outro estabelecimento de ensino, será transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

CAPÍTULO VI – DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Artigo 152º – Adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica desta escola, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

§ 1º – A adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Paulista.

§ 2º – A adaptação de estudos poderá ser realizada durante os períodos letivos ou entre eles, a critério desta escola.

Artigo 153º – O estudante recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar com disposições curriculares diferentes do currículo previsto nesta escola para o mesmo curso, série e ano, será submetido ao processo de adaptação curricular desde que seja por ele solicitado via requerimento on line ou na secretaria escolar.

Artigo 154º – A adaptação curricular:

- I – Visa à integralização curricular, e a regularização da vida escolar do estudante;
- II – Tem a função de auxiliar na transição de uma escola para outra;
- III – Serve para dar continuidade de estudos de conteúdos já iniciados na escola de origem;
- IV – É um recurso que visa oferecer ao estudante um currículo capaz de alcançar os objetivos da respectiva etapa de ensino;
- V – Supre a ausência de determinados componentes curriculares previstos na organização curricular desta escola.

Artigo 155º – O processo de adaptação curricular será realizado por meio de:

- I – Estudos dirigidos;
- II – Exercícios, atividades, trabalhos e tarefas, sob orientação e observação de professor designado à equipe gestora para esse fim.

Artigo 156º – Nesta escola, a adaptação curricular será feita sob a orientação da Equipe Pedagógica e Administrativa tendo por finalidade a complementação de carga horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando ao ajustamento necessário ao modelo curricular desta escola.

Artigo 157º – Para efetivação do processo de adaptação, a Equipe Pedagógica e Equipe Administrativa irá:

- I – Comparar o currículo;

II – Especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito;

III – Elaborar um plano próprio, flexível e adequado a cada caso;

IV – Ao final do processo, elaborar a ata de resultados e registrá-los no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final que será encaminhado à Diretoria de Ensino Região de São Vicente.

Artigo 158º – Na análise comparativa dos modelos curriculares são considerados:

I – O cumprimento de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária destinada a parte diversificada do currículo mínimo exigido pela legislação em vigor, correspondente a duzentas (200) horas anuais;

II – A integralização dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista que compõem a matriz curricular dos cursos ministrados nesta escola.

Artigo 159º – No deferimento da matrícula, a Equipe gestora dará conhecimento ao estudante e seus responsáveis legais do Plano de Adaptação e Aproveitamento de Estudos que deverá ser cumprido integralmente.

Parágrafo único – O Plano de Adaptação considerará válido o componente curricular já cursado pelo estudante em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 160º – Esta escola emitirá a certificação de conclusão do estudante submetido ao processo de adaptação, e o Histórico Escolar expressará sua formação em conformidade com o estabelecido na LDBEN 9.304/96 e demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO VII – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 161º - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, ciclo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente. O prazo para expedição de histórico escolar é de até 60 dias a contar da data da solicitação e o prazo para expedição do diploma é de 90 dias.

Parágrafo único – O acervo de documentos tais como: Consolidados bimestral e anual, Diário de Classe bimestral e anual, conselho de Classe bimestral e ata de matrícula, e referente ao ensino básico, encontram-se arquivados no setor do Vida Escolar nesta U.E, à disposição da Supervisão de Ensino. local do acervo dentro do Perseus - caminho: secretária digital => documentos digitalizados - em ordem de ano letivo, turma e bimestre. assinados digitalmente pela Instituição.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 162º – O Ensino Religioso não é oferecido na escola.

Artigo 163º - Esta escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

Parágrafo único – Visando dar conhecimento às famílias, a Equipe escolar fornecerá ao estudante e/ou ao seu responsável legal:

I – Documento síntese de sua Proposta Pedagógica contido no Manual do Aluno; o qual fica disponibilizado no site da escola;

II – Cópia de parte de seu Regimento referente:

- a) Às normas de gestão e convivência;
- b) À sistemática de avaliação;
- c) Ao processo de reforço e recuperação da aprendizagem.

Artigo 164° - A Proposta Pedagógica desta escola incorpora-se ao presente Regimento Escolar.

Artigo 165° - Incorporam-se ao presente Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 166° - O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos iniciam no ano letivo de 2023.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 167° – A Proposta Pedagógica desta escola será reformulada e alinhada à Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) bem como, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, ao Currículo Paulista e, na sequência será encaminhada para homologação da Diretoria de Ensino Região de São Vicente.

TÍTULO VIII – DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Artigo 168° - A Educação a Distância, modalidade de ensino que visa à transmissão e/ou construção do conhecimento sem a presença simultânea dos agentes envolvidos, se processa através de Ambiente Virtual de Aprendizagem e destina-se a oferta de cursos de Ensino Médio, nas diferentes formas de articulação.

Parágrafo Único - Educação a Distância, processada através de rede de informação, tem a interatividade do aluno com o Ambiente Virtual de Aprendizagem como foco principal. A construção do conhecimento é priorizada a partir das ferramentas disponíveis na plataforma de ensino monitorado pelos professores e tutores a distância.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA ESCOLA

Artigo 169° – O tutor deverá acompanhar o desenvolvimento das atividades, verificando a participação, além de identificar os avanços e dificuldades, no sentido de dar o máximo de subsídios aos estudantes para que ocorra uma melhor fluência do processo, motivando os alunos na continuidade e na finalização de seus estudos.

Artigo 170° - Este tutor deverá manter o professor da disciplina permanentemente informado sobre as atividades dos estudantes e ser o facilitador da interação entre eles.

Artigo 171° - O tutor a distância deverá realizar, em conjunto com o professor da disciplina, as seguintes funções:

- a) acompanhar o desenvolvimento teórico e metodológico do curso;
- b) conhecer detalhadamente os materiais e procedimentos de cada disciplina;
- c) participar da capacitação de tutores e da etapa preparatória dos alunos;
- d) cumprir o cronograma do Programa;
- e) participar das reuniões da equipe de tutoria;
- f) participar de reuniões para o planejamento conjunto;
- g) providenciar a abertura dos fóruns e *chats*, conforme planejamento prévio;
- h) informar ao coordenador e professor problemas e eventuais dificuldades no desempenho da função ou no ambiente do curso;
- i) acompanhar o desenvolvimento individual dos alunos e registrá-lo adequadamente;

- j) apoiar os alunos menos participativos a partir da análise das estatísticas do ambiente;
- k) propor ao professor o acréscimo ou supressão de atividades, quando necessário;
- l) planejar, propor e coordenar atividades de *chat*, de acordo com disponibilidade de acesso e de recurso dos alunos;
- m) analisar o desempenho dos alunos e propor procedimentos que melhorem o seu rendimento, quando necessário;
- n) avaliar a aprendizagem dos alunos, comentar suas atividades, proceder aos registros e encaminhá-los adequadamente;
- o) encaminhar relatório parcial e relatório final de desempenho da turma para o coordenador de tutoria.

Artigo 172º – São atribuições do Professor:

- exercer as atividades típicas de professor;
- elaborar os conteúdos para as disciplinas do curso;
- realizar a adequação dos conteúdos dos materiais didáticos para as mídias digitais;
- realizar a revisão de linguagem do material didático desenvolvido para a modalidade a distância;
- elaborar relatórios sobre a aplicação de metodologias de ensino para os cursos na modalidade a distância.

Artigo 173º – São atribuições da Coordenação Pedagógica de EAD:

- exercer as atividades típicas de coordenação geral;
- coordenar a elaboração do projeto político pedagógico;
- coordenar as atividades dos cursos ofertados pela instituição;
- realizar o planejamento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no programa;
- realizar o planejamento e desenvolvimento, em conjunto com os coordenadores de curso, dos processos seletivos de alunos;
- receber e avaliar os relatórios de desenvolvimento dos cursos elaborados pelos tutores e professores;
- acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;
- apresentar a documentação necessária para a certificação dos professores e tutores.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA

Artigo 174º - A matrícula deverá ser feita pelo aluno maior de 18 anos ou por seu representante legal.

Artigo 175º - A Escola admitirá candidatos à matrícula na EaD sob as seguintes condições:

1. RG (original e cópia) do responsável e do aluno;
2. 2 fotos 3x4 recentes do aluno;
3. CPF (do aluno ou do responsável- original e cópia);
4. Comprovante de residência recente (no máximo com data de 60 dias- original e cópia)
5. Histórico escolar do aluno e certificado de conclusão do Ensino Médio (original e cópia) ou declaração de escolaridade que comprove estar matriculado no 2º ano do Ensino Médio ou similar.

Artigo 176º - O aluno poderá optar em fazer a matrícula via correio, enviando o contrato com assinatura reconhecida em cartório e cópia autenticada dos documentos via AR.

Artigo 177º – A Escola não será responsável pela apresentação de documentação escolar falsa ou falsificada, sem prejuízo das sanções que a legislação determinar.

Artigo 178º – A matrícula é efetuada dentro do limite de vagas, atendendo a legislação em vigor, havendo a seleção a critério da Escola, quando o número de candidatos exceder o número de vagas.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DE CLASSES E TURMAS NAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Artigo 179º – As aulas práticas em laboratórios serão feitas em duplas, observados os critérios legais e pedagógicos estabelecidos pela Direção da Escola.

Artigo 180º – Para as atividades gerais e outras cuja natureza exija número reduzido de alunos, admite-se o desdobramento de turmas de acordo com critérios estabelecidos pela Direção da Escola.

Artigo 181º – Para as atividades extracurriculares de interesse comum de mais de uma turma, a direção, ouvido o coordenador de curso, poderá autorizar o agrupamento de mais de uma turma em uma só classe.

CAPÍTULO V – DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 182º - O pedido de transferência para outro estabelecimento é dirigido a Coordenação pelo aluno ou, se menor, pelo seu responsável, em qualquer época do ano letivo.

Artigo 183º - A documentação de transferência é expedida no prazo estabelecido pela legislação vigente.

Artigo 184º - No ato do pedido de transferência, o requerente recebe uma declaração contendo as seguintes informações:

- Data em que seu pedido deu entrada;
- Prazo para a expedição da documentação, conforme legislação vigente;
- Módulo que o aluno está cursando ou tenha concluído.

Artigo 185º - No prazo estabelecido pela legislação vigente, a FORTEC expede o Histórico Escolar do aluno.

Artigo 186º - As transferências de alunos provenientes de outros estabelecimentos de ensino do país ou do exterior podem ser recebidas através do processo de classificação ou reclassificação dos interessados, tendo como base o disposto neste Regimento e na legislação vigente.

Artigo 187º - Sendo o curso predominantemente conduzido na modalidade EaD, a escola poderá receber alunos transferidos de outras instituições a qualquer tempo, tendo como base o disposto neste Regimento e na legislação vigente.

CAPÍTULO VI – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 188º - Para prosseguimento de estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidos:

- I. Em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- II. Em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação do estudante;
- III. Em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;
- IV. Por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

Artigo 189º - A condição básica será a análise curricular feita por uma comissão composta de professores da área e coordenadores pedagógicos, que terão como base as competências exigidas pelos conteúdos curriculares do curso.

Artigo 190º - Para requerer aproveitamento de estudos, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

- Documento legal que comprove a qualificação requerida;
- Conteúdo programático e competências referentes a cada componente curricular aos quais foram solicitados aproveitamento de estudos.

Artigo 191º - A Direção designa uma comissão formada pelo Coordenador de Curso e Professores diretamente responsáveis pelos conteúdos e disciplinas em questão, para uma avaliação da documentação apresentada e emissão de parecer final.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 192º - A avaliação é subsidiada por procedimentos de observação e registros contínuos, e tem por objetivo permitir o acompanhamento sistemático, contínuo e cumulativo do processo ensino-aprendizagem de acordo com os objetivos propostos.

§ 1º É um instrumento para a consecução da proposta pedagógica, propiciando a auto-avaliação pelo aluno, a aprendizagem contínua e evolução daquele e ainda a auto-avaliação de docentes e de todo o pessoal envolvido no processo ensino-aprendizagem.

§ 2º A avaliação conceitual, de domínio técnico e instrumental, envolve a demonstração dos saberes e das habilidades requeridas para as diversas qualificações e habilitação técnica.

Artigo 193º - A combinação dos critérios deverá sempre se expressar em mensuração, ou seja, em notas de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos) para permitir maior objetividade e controle por parte do aluno, dos professores e da escola. As avaliações serão on line e presenciais de acordo com Calendário de Atividades.

§ 1º Para cada módulo o aluno terá uma média dos resultados da aplicação de diversos instrumentos de avaliação, com pesos diferentes, conforme discriminado abaixo:

- Peso 1 – Atividades de fórum
- Peso 1 – Exercícios on line
- Peso 3 – Atividades em grupo
- Peso 5 – Prova

§ 2º Critérios para arredondamento das notas:

- Os centésimos compreendidos entre 0,01 (um centésimo) e 0,24 (vinte e quatro centésimos) serão desprezados e permanece como média o inteiro.
- Os centésimos compreendidos entre 0,25 (vinte e cinco centésimos) e 0,74 (setenta e quatro centésimos) serão arredondados para 0,5 (cinco décimos).
- Os centésimos compreendidos entre 0,75 (setenta e cinco centésimos) e 0,99 (noventa e nove centésimos) serão arredondados para o inteiro imediatamente superior.

Artigo 194º – O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, para os cursos em que há a obrigatoriedade, enquanto componente teórico irá possibilitar uma aproximação da realidade do mercado de trabalho, permitindo que as informações elaboradas sirvam de referencial para uma reflexão sobre a futura prática profissional.

§ 1º A entrega do TCC deverá ocorrer no último módulo do curso. O aluno que não entregar o TCC não receberá o diploma de Habilitação Técnica.

§ 2º O desenvolvimento do TCC ocorrerá a partir do Módulo 2, sendo apoiado pelo especialista na forma presencial conforme previsto em calendário.

§ 3º A avaliação do TCC será feita pelo professor orientador após a apresentação e levará em conta:

- Conteúdo e estrutura;
- Coerência entre tema, desenvolvimento e conclusão do trabalho;
- Pertinência do tema escolhido com o mercado de trabalho e/ou área de atuação;
- Linguagem aplicada no trabalho (clareza, coesão, correção na utilização da língua e da linguagem técnica/específica);
- O domínio que o aluno demonstrar ter sobre o tema;
- A opinião dos professores da banca.

§ 4º A avaliação do TCC será feita através da média aritmética das notas obtidas nas avaliações do professor orientador, do coordenador do curso e nota do trabalho final e apresentação do TCC oral o qual resultará a emissão de um conceito final, que, para efeito de homologação da conclusão do Curso, não pode ser inferior a 6,0 (seis inteiros).

CAPÍTULO VIII – DA PROMOÇÃO

Artigo 195º - Considera-se promovido o aluno que:

- - Ao término do curso, tenha média das avaliações de cada disciplina for igual ou superior a 6,0 (seis).
 - O TCC deverá ter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

- O aluno, após recuperação ao final de cada componente, deverá obter a média igual ou superior a 5,0 (cinco);
- O aluno tiver uma frequência mínima de 75% nas aulas presenciais ou, caso necessário, obtiver uma média final de 5,0 (cinco) após o exame final.

CAPÍTULO IX – DA RETENÇÃO

Artigo 196º – O aluno será considerado retido na disciplina, sem direito a estudos finais de recuperação, se, ao término do período do curso:

- Não entrega das atividades online igual ou superior a 75%;
- Frequência inferior a 75% nas aulas presenciais;
- Nota final inferior a 5,0 na disciplina, sendo necessário cursar novamente a disciplina, embora o aluno fique dispensado das disciplinas em que obteve aprovação.

Artigo 197º - Considera-se retido no módulo, sem direito a estudos finais de recuperação, o aluno que, ao término do período do curso apresentar:

- Nota Final inferior a 5,0 (cinco) em quatro ou mais componentes curriculares, devendo cursar novamente o módulo, sendo dispensado de cursar as disciplinas em que obteve aprovação;

CAPÍTULO X - DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS E MÉDIA FINAL

Artigo 198º - A recuperação é um processo contínuo, paralelo e concomitante ao desenvolvimento normal do currículo, com o objetivo de corrigir possíveis distorções de aproveitamento e intensificar-se ao término da disciplina. Para os alunos com aproveitamento insuficiente, com média abaixo de 6,0 (seis) ao final da disciplina, será realizada uma nova avaliação após o término da disciplina, conforme data prevista no calendário escolar.

Se, mesmo após a recuperação parcial, o aluno não atingir a média de 6,0 (seis), ele poderá realizar um exame final. Após o exame final, o aluno deverá obter uma média igual ou superior a 5,0 (cinco). A média final será ponderada com peso 0,6 para avaliações e peso 0,4 para o exame. Se a média ponderada for igual ou superior a 5,0 (cinco), o aluno será aprovado.

A reposição de aulas presenciais para os alunos que não atingiram a frequência mínima de 75% será realizada ao final do curso. O aluno deverá comparecer em todas as atividades presenciais propostas correspondentes ao módulo em que não obteve frequência mínima.

Artigo 199º - Para alunos com aproveitamento insuficiente, com média abaixo de **5,0 (cinco)** será realizada uma recuperação intensiva logo após o término da disciplina o aluno irá realizar uma nova avaliação que irá abranger atividades de recuperação designadas pelo professor em data estipulada no Calendário de Atividades.

Artigo 200º - A nota final dos componentes realizados na recuperação intensiva deverá ser igual ou superior a **6,0 (seis)**.

CAPÍTULO XI – DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E REPOSIÇÃO DE AULAS

Artigo 201º – A frequência dos alunos nas atividades on line é controlada pelo tutor e o AVA e nas atividades presenciais através de lista de presença que serão arquivadas na Coordenação. O aluno tem a obrigatoriedade de participar em 75% das atividades presenciais.

Artigo 202º - A reposição de aulas presenciais para quem não atingiu frequência de 75% será realizada ao final do curso. O aluno deverá comparecer em todas as atividades presenciais propostas correspondentes ao módulo que não teve a frequência de acordo com o Calendário de Atividades.

CAPÍTULO XII – DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Artigo 203º - Ao aluno que concluir o conjunto de módulos dos cursos de EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO e que comprovar a conclusão do Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos e a aprovação na apresentação do TCC, será expedido diploma equivalente à formação técnica na área do curso.

Artigo 204º - Os diplomas serão expedidos pela própria escola e registrados de acordo com a legislação vigente: Resolução CNE/CEB 06/2012.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 205º – Os dispositivos deste Regimento serão disponibilizados para consulta aos participantes do processo educativo da Escola, por parte do pai do aluno ou seu responsável, ou pelo próprio aluno, se maior como condição de matrícula.

Artigo 206º - Toda a legislação ou regulamentação superveniente relativa ao Ensino passa a fazer parte deste Regimento Escolar, ou em seus termos ou no que couber, até que venha a ser nele incluída por alteração regimental a ser aprovada pelos órgãos legisladores.

Artigo 207º - Qualquer modificação deste Regimento Escolar será submetida à aprovação do órgão competente e vigorará no ano letivo seguinte ao de sua aprovação, se esta ocorrer ao longo do ano letivo.

Artigo 208º – Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela Direção da Escola, nos termos da legislação vigente.

Artigo 209º – Na primeira reunião de integração com os alunos, a escola fornecerá o Manual do Aluno, contendo todas as orientações e informações relativas às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação e recuperação dos alunos, conforme legislação vigente do Conselho Estadual de Educação; estando este também disponível para consulta na plataforma de estudos.

Artigo 210º – Está previsto a expansão dos cursos técnicos com pólos EAD em outros Estados com base no Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e o Distrito Federal N° 01/2016.

Artigo 211º - O Projeto Institucional para EaD atenderá os seguintes requisitos:

I – obediência às diretrizes nacional e estadual;

II – previsão de atendimento apropriado a pessoa com deficiência;

III – equipe de gestão, coordenação, apoio técnico-administrativo com formação adequada às atividades desempenhadas;

IV – professores e tutores com formação e titulação adequadas aos cursos ofertados e às atividades de acompanhamento individualizado, avaliação, orientação, reforço e recuperação do processo de aprendizagem;

V – serviços de suporte e infraestrutura adequados à realização do processo de ensino e aprendizagem;

VI – acompanhamento sistemático do estudante durante os processos de ensino e de aprendizagem envolvendo laboratórios de ensino, aulas práticas, estágio, atividades presenciais, quando se aplicarem;

VII – concepção de avaliação de acordo com as normas emanadas deste Conselho, inclusive com relação às atividades práticas de laboratório e estágio, quando for o caso;

VIII – previsão de expansão de atuação para polos em outros Estados e Distrito Federal, para atendimento ao Termo de Colaboração entre os Conselhos Estaduais e Distrital de Educação, se for o caso.